

**Esclarecimento 27/08/2021 07:05:42**

QUESTIONAMENTO DE LICITAÇÃO JÁ E RESPOSTA - PE 59-2021 Questionamento 1. Entendemos que as empresas licitantes podem participar do certame com CNPJ matriz ou filial e que todos os documentos de habilitação devem estar vinculados a esse mesmo CNPJ. Porém, os atestados técnicos e os documentos como: balanço patrimonial, índices contábeis, certificado de regularidade do FGTS, certidão negativa federal (certidão da dívida ativa da União Federal), CNDT, podem ser emitidos no nome da matriz, mesmo que a licitante participe com a filial, uma vez que são documentos que comprovam recolhimento centralizado. Está correto o nosso entendimento? Resposta 1- Sim. O entendimento está correto. Questionamento 2. Os lances deverão ser fornecidos considerando o valor unitário do item? O valor global do item? Ou o valor global da soma dos itens? Resposta - 2 . Valor global do item (subitem 6.1.1, do edital). Questionamento 3. Entendemos que não há necessidade de enviar planilha de custo e formação de preço em anexo a proposta inicial a ser cadastrada no sistema. A planilha de custo e formação de preço somente deverá ser enviada em anexo a proposta de preço ajustada. Está correto nosso entendimento? Resposta - 3 Sendo a planilha de custos e formação de preços documento complementar, cabe ao licitante enviá-la juntamente com a proposta conforme o art. 19, II do Decreto 10.024/2019. Questionamento 4. Entendemos que as empresas cuja atividade principal é beneficiária da desoneração da folha poderão utilizar-se desta na confecção do seu preço, pois está é a sua realidade tributária. Está correto nosso entendimento? Resposta 4 - Esse Questionamento 4 está abrangido pelo Questionamento 7, respondido a seguir. Questionamento 5. Qual a empresa atualmente presta o serviço licitado? Resposta 5 – CONAMA CONSTRUÇÕES AMAPAENSE EIRELLI, CNPJ: 14.533.285/0001-30 Questionamento 6. Para as empresas obrigadas a entregar a Escrituração Contábil Digital (ECD), o Balanço Patrimonial e DRE do último exercício só serão exigidos a partir de 1º de agosto, tendo em vista que o prazo para transmissão via SPED é 31 de julho, conforme art. 3º, da Instrução Normativa RFB 1.422/2013 que foi revogada e substituída pela Instrução Normativa Nº 2004, DE 18 DE JANEIRO DE 2021 Art. 3º . Está correto o entendimento? Resposta 6 – Sim. Questionamento 7. Entendemos que as empresas cuja atividade principal é beneficiária da desoneração da folha poderão utilizar-se desta na confecção do seu preço, pois está é a sua realidade tributária. Está correto nosso entendimento? Entendemos que em caso de término da desoneração, as empresas que atualmente se beneficiam desse regime poderão solicitar reajuste de contrato com base no art. 65, § 7º da Lei 8.666/93 e art. 103, § 5º, inciso II, da Lei 14.133/2021. Está correto o entendimento? Resposta 7 – O licitante beneficiado pela desoneração da folha de pagamento propiciada pela Lei nº 12.546/2011 poderá utilizar esse benefício em sua planilha de custos no Pregão Eletrônico nº 59/2021-TRE/RN, devendo, para tanto, comprovar o preenchimento dos requisitos legais pertinentes, sendo necessário, em face disso, que o licitante, caso solicitado pelo pregão, demonstre que fez a opção de recolher a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições incidentes sobre a folha de pagamento, indicando a legislação específica que ampara esse benefício tributário (artigo de lei, instrução normativa etc.), e que a utilização desse benefício, na execução do serviço que está sendo licitado no Pregão Eletrônico nº 59/2021-TRE/RN, está em conformidade com a referida legislação. Em caso de término da desoneração, poderá ser aplicado o disposto no § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a seguir transcrito: “§ 5º. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.” Questionamento 8. Para fins de qualificação técnica, entende-se como serviços de terceirização compatíveis aqueles que se referem a gerenciamento de mão de obra em geral, como por exemplo locação de mão de obra para cargos de operador de micro, operador de telecomunicações, digitador, recepcionista, desenvolvedor, operador de telemarketing, telefonista, copeira, porteiro, telefonista etc. Está correto? Resposta 8 - Sim. 9. Para atendimento da Lei Artigo 429 do Decreto Lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943, entendemos que podemos fazer a contratação de jovem aprendiz para atendimento a este contrato de acordo com as normas vigentes? Resposta 9 - O entendimento desta unidade técnica é no sentido da impossibilidade de utilização de aprendizes na execução do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 59/2021-TRE/RN, em razão da incompatibilidade dessa utilização em relação a alguns requisitos técnicos exigidos no edital do certame, indispensáveis para a ocupação dos postos de trabalho previstos no termo de referência dessa contratação. Por exemplo, os subitens 7.5 e 12.2.2 do Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Eletrônico nº 59/2021-TRE/RN prevêem a possibilidade de que os empregados alocados para a execução do serviço que será contratado poderão ser submetidos eventualmente a “horas extras” ou a “jornadas de trabalho extraordinárias em sábados, domingo e feriados”. Tais previsões são incompatíveis com direitos assegurados aos aprendizes pelo art. 432, caput e §1º, da CLT, segundo os quais “a duração do trabalho do aprendiz não excederá de seis horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada” e o referido limite “poderá ser de até oito horas diárias para os aprendizes que já tiverem completado o ensino fundamental, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica”, sendo que, em relação a essa última previsão legal, a aludida “aprendizagem teórica” apresenta-se incompatível com a jornada de trabalho que será exigida dos empregados a serem alocados para a execução contratual.

Fechar